

**Processo n.:** @REP 19/00637429

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 649/2018 - acerca de suposta irregularidade referente à contratação do médico e deputado estadual Serafim Venzon, por meio de credenciamento conforme o Ato de Inexigência Licitatória n. 002/2018

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

**Procurador:** Antônio Carlos Machado Júnior (de Antônio Serafim Venzon)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Camboriú

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 387/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada, com fundamento no arts. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, no tocante à contratação do médico e deputado estadual Antônio Serafim Venzon, por meio do Edital de Chamamento Público 003/2018 e mediante Ato de Inexigência Licitatória n. 002/2018, tendo em vista que seu credenciamento se enquadrava nas hipóteses estabelecidas pelas Leis ns. 8.666/93 e 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde, bem como na exceção constante da parte final da alínea “a” do inciso I do art. 43 da Constituição Estadual.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Camboriú, ao Sr. Antônio Serafim Venzon, ao procurador constituído nos autos e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 19/2021

**Data da sessão n.:** 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC